



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 5747

Autor: Mesa Diretora

Proj. de lei nº 5.901

Maceió, 29 de dezembro de 2008

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Maceió, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009.

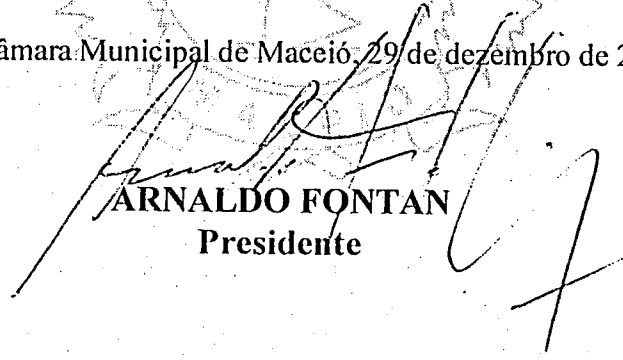
O Presidente da Câmara Municipal de Maceió, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele de acordo com o § 6º do art. 36 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Vereador do Município de Maceió, para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º- Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados anualmente, de acordo com o que estabelece o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió, 29 de dezembro de 2008.


ARNALDO FONTAN
Presidente

004 3205
da 30.11.08

